



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 20/03/14

*Lisiane*

Conceição de Maria Lages Oliveira  
Chefe do Núcleo de Comissões

Ao Deputado Gustavo Neiva

para relatar

Em 26/03/14

*FAL*  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

---

**PROCESSO: AL-7597/14**  
**PROJETO DE LEI nº 19/14**  
**AUTOR: ANTÔNIO FÉLIX.**  
**RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

**I- Do relatório**

Nos termos regimentais, veio a este Parlamentar para o devido parecer o Projeto de Lei nº 019/14 de autoria do Parlamentar Antônio Félix.

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí.

O Município de Castelo do Piauí está localizado na Microrregião de Campo Maior e faz limite com os municípios de Juazeiro do Piauí, Buriti dos Montes, São Miguel, São Miguel do Tapuio, São João da Serra, Novo Santo Antônio e Sigrefredo Pacheco.

A proposição em comento vem acompanhada de parecer da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.

Em apertada síntese, é o RELATÓRIO.

**II- Da fundamentação**

**II.1- Da matéria afeta ao campo de atuação da Comissão de Constituição e Justiça.**

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí em seu art. 34, inciso I, alínea “a” indica ser campo temático da CCJ os aspectos constitucionais, legais, jurídico, regimentais e de técnica legislativa das diversas proposições.

Neste sentido, na análise à presente proposição, salutar observar que a mesma atende os requisitos constantes na Lei 5.120/2000, vez que o Parecer da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí indica que a proposição em comento atende todos os requisitos e formalidades legais para a revisão da circunscrição territorial do Município de Castelo, no que faz prova pelos anexos do Projeto de Lei em análise.

É do conhecimento dos parlamentares que referida comissão tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à matéria em comento, no que o faz com zelo.

**III. Do voto do Relator:**

Pelo exposto, ao sentir desta relatoria, com fincas, nos preceitos legais e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

regimentais, não existindo vício de iniciativa, bem como não ferindo a constitucionalidade o Projeto de Lei em tela encontra-se dentro dos parâmetros exigidos para a normal tramitação, no que opinamos por voto FAVORÁVEL a presente proposição.

**IV. Do voto da Comissão:**

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

( ) Pelo **ACATAMENTO** do voto do Relator;

( ) Pela **REJEIÇÃO** do voto do Relator;

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08 de abril de 2014.

**DEP. GUSTAVONEIVA**

**RELATOR**

APROVADO A UNANIMIDADE		
em.	15	94 / 14
Presidente da Comissão de Justiça		